



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 688

PROC. 080/24

RUB. mf

RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: EMC TECNOLOGIA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Computadores e materiais de informática.

1 – DOS FATOS

A empresa **EMC TECNOLOGIA LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou sua insatisfação quanto aos seguintes aspectos das especificações técnicas:

1º nomenclatura dos processadores, que devem seguir a "x86", sob o argumento de que restringe a competitividade;

2º características mistas dos equipamentos;

3º falta de padronização, itens 02, 03, 07 e 08 – Microcomputadores;

4º valores de referência abaixo do mercado para os itens 04, 05 e 06 – nobreak.

Considerando tratar-se de tema afeto a área de tecnologia, o processo foi encaminhado ao Departamento de Tecnologia da Informação de Ribas do Rio Pardo (MS) que emitiu parecer no seguinte sentido:

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



1º As linhas com tecnologia x86 hoje são os da Intel com a família "i" (i3, i5, i7, i9 (incluídos os processadores de 12ª geração)) e Xeon e os da AMD com a família "Ryzen" (Ryzen 3,5,7, 9 (incluídos os processadores da série 90001))² e Threadripper, de tal modo que se desmistifica nomenclatura e tecnologia sejam exclusividade Intel.

2º O edital deve ser ajustado possibilitando a aceitabilidade da norma INMETRO, tal ajuste é necessário para dar ampla divulgação da possibilidade do uso da certificação INMETRO em relação a Energy Star.

3º Passando para o item 3. é óbvio que não existe padronização entre os itens 02, 03, 07 e 08, cada um dos itens se destina a um uso, indo desde uso em sala de informática à administrativo, com cargas e demandas específicas além de mobiliário e isso físicos distintos.

3.1. Gabinete padrão ATX com 4 Baías, com botão de ligar e reset embutidos e conexões USB e Áudio frontais;

Entendo as razões da interessada e concordo com a observação que os padrões A TX com Baía já se encontram em desuso, não sendo usados com a mesma frequência que de anos atrás, os leitores e gravadores de CD/DVD (que não são mais utilizados)



e o Discos Rígidos padrão 3.5" eram acondicionados nestes espaços, os Discos Rígidos vêm sendo substituídos pelo padrão SSD, tanto do tipo SATA quanto do tipo M.2 que não utilizam Baías fazendo-se inclusive sua exigência no Termo de Referência.

Outro fato relevante que vejo é a supressão do botão RESET nos novos modelos de gabinete, a supressão da exigência do mesmo não interfere\tto uso, haja vista que ao segurar o botão POWER por 1 Os segundos o computador desligado, bastando aperto do mesmo botão para que seja religado, não existindo a objeção que seja ofertado produto com o botão reset.

Sendo assim entendemos que o edital seja ajustado para que a solicitação de Baías assim como a do botão RESET sejam retiradas do Termo Referência.

4º Valores desatualizados, envio ao Departamento de Compras.

Diante do exposto, essa resposta considerará o Parecer Técnico e percorrerá os aspectos de fato e de direito para a decisão final.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei, qualquer pessoa pode impugnar o edital em até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (item 15.1 do edital). Portanto, considerando que a abertura estava agendada



para o dia 05/09/2024, a impugnação poderia ser apresentada até o dia 02/09/2024. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 30/08/2024, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme já explanado, a empresa Impugnante argumenta existirem algumas exigências no edital que limitam a participação, além disso, apresenta sugestões de melhora e aperfeiçoamento para os itens.

A equipe técnica de Tecnologia da Informação avaliou a impugnação de forma detalhada, tendo concordado com a impugnante em alguns aspectos e discordado em outros, conforme observa-se do parecer anexo.

A Lei 14.133/2021 define o que são especificações técnicas, ressaltando a necessidade de que sejam claras, precisas e suficientes para possibilitar a elaboração das propostas pelos licitantes:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XII - especificações técnicas: descrição das características necessárias e suficientes para garantir a qualidade e o desempenho do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 692
PROC. 080124
RUB. mf

contratação, de acordo com as necessidades da Administração;

Não obstante, o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública são especialmente tratados na Nova Lei de Licitação, senão, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A jurisprudência do TCU é firme quanto a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Ciente de tais disposições legais e jurisprudenciais, a Administração Pública Municipal eleva seus atos no sentido de proporcionar a ampla disputa

Página 5 de 8

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 693
PROC. 080/24
RUB. for

dos interessados, **entretanto, sem desprestigiar a qualidade e eficiências dos produtos que se pretende adquirir.**

Neste sentido, a Administração Pública Municipal, ao realizar o descritivo dos itens, nada mais fez do que cumprir as determinações da legislação aplicada a matéria.

Não frustra a competitividade do certamente a Administração Pública estabelecer um padrão mínimo de qualidade para o serviço ou produto que pretende adquirir, com base na sua necessidade e na eficiência da prestação dos serviços.

Diante do dever de apresentar especificações detalhadas, atendendo ao interesse público e sem limitar a competitividade, as especificações técnicas dos itens serão retificadas, nos termos do parecer em anexo, contendo os fundamentos para os pontos que serão mantidos e para aqueles que serão aperfeiçoados.

3.2. Da alegação de valores de referência abaixo do mercado para os nobreaks:

A alegação de que os valores de referência dos nobreaks estariam abaixo do mercado não procede. Informamos que o Departamento de Compras segue rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021, emitida pelo Governo Federal, que estabelece como devem ser conduzidas as pesquisas de mercado no âmbito da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 694
PROC. 080/24
RUB. mf

A referida norma define critérios objetivos para a coleta e análise de preços, visando garantir que os valores utilizados nas licitações reflitam uma média justa e adequada às condições do mercado, sem deixar de lado a economicidade e o respeito ao dinheiro público.

Desta forma, os valores de referência para os nobreaks foram obtidos com base em uma cesta aceitável de preços, proveniente de fontes confiáveis, conforme preconiza a referida Instrução Normativa. Assim, não há indícios de que os valores estejam em desacordo com os praticados no mercado, sendo que a pesquisa foi realizada em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.

Portanto, refutamos a alegação de que os valores estabelecidos estão abaixo do mercado, reiterando que os procedimentos adotados garantem transparência, equidade e respeito às normas que regem o processo de compras públicas.

V – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** dos pedidos proferidos pela empresa Impugnante, REALIZANDO AS ALTERAÇÕES DOS DESCRITIVOS NOS LIMITES DISPOSTOS NO PARECER TÉCNICO ANEXO.

Página 7 de 8

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

mf

Ⓢ

Ⓢ

Ⓢ

Ⓢ

✓
Ⓢ



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 695
PROC. 080124
RUB. mp

Ribas do Rio Pardo – MS, 19 de setembro de 2024.

Eduardo Arthur de Moraes
Pregoeiro

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário de Gestão de Governo

Erica Jurado Fernandes
Secretária de Assistência Social e
Habitação

Emiliano Barbosa Dias
Secretária de Finanças e
Planejamento - Interino

Claudio Pereira da Silva
Secretário de Empreendedorismo

Josiane Leana da Silva
Secretária Municipal de Educação -
Interina

Maryane Hirahata Shiota
Secretária de Saúde

Ademilson Barbosa Pereira
Secretário de Infraestrutura Pública